



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI Nº 569 / 2004

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BELA CRUZ PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ(CE),

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucional prevista, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o valor do subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de dezembro de 2004.


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal

<p>O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em <u>20.12.2004</u> nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484 - 5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário oficial.</p> <p><u>Bela Cruz</u> (CE) <u>20.12.2004</u></p> <p>_____ Chefe do Setor</p>
--

ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Secretário de Administração e Finanças